

Parecer nº 222/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2018-00006

MODALIDADE: Pregão Presencial

Contrato: 367/2018

OBJETO: Contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde.

Termo de Aditivo: 4º TA referente a prorrogação de prazo contratual por igual período e reajuste de aproximadamente 5%, conforme índice da inflação (IPCA).

Valor: R\$ 83.424,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo empenhado na Dotação Orçamentária 2.062 o valor de R\$ 34.760,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais) para execução em 2021 e R\$ 6.952,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para 2022, e na Dotação Orçamentária 2.076 o valor de R\$ 34.760,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais) para execução em 2021 e R\$ 6.952,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para 2022.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*



Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização do 4º TA referente a prorrogação de prazo contratual por igual período e reajuste de aproximadamente 5%, conforme índice da inflação (IPCA) do Contrato nº 367/2018 cujo objeto é a contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde.

O 4º TA terá a vigência de prorrogada até o dia 05 de março de 2022, com o valor de reajuste de R\$ 83.424,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo empenhado na Dotação Orçamentária 2.062 o valor de R\$ 34.760,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais) para execução em 2021 e R\$ 6.952,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para 2022, e na Dotação Orçamentária 2.076 o valor de R\$ 34.760,00 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais) para execução em 2021 e R\$ 6.952,00 (seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais) para 2022..

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 02/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Manifestação da Contratada;
 - II. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 753/2021;
 - III. Cópia do Contrato nº 367/2018;
 - IV. Cópia do 1º TA nº 180/2019;
 - V. Cópia do 2º TA nº 735/2019;
 - VI. Cópia do 3º TA nº 192/2020;
 - VII. Indicação Orçamentária;
 - VIII. Minuta do 4º Termo de Aditivo;
 - IX. Parecer Jurídico nº 174/2021-SEJUR/PMP.
- É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo deve-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa Contratada, bem como corrigir a dotação orçamentária, na Cláusula IV – DES RECURSOS FINANCEIRO.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização do 4º TA referente a prorrogação de prazo contratual por igual período e reajuste de aproximadamente 5%, conforme índice da inflação (IPCA) do Contrato nº 367/2018 cujo objeto é a contratação de serviço de transporte com motorista, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas e o Hospital Municipal de Paragominas na remoção de pacientes para tratamento de urgência para hospitais conveniados ao SUS-Sistema Único de Saúde, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de março de 2021.

KEYLA CARMEM DE
JESUS ARAGAO DE
SOUZA:69388725204

Assinado de forma digital por
KEYLA CARMEM DE JESUS
ARAGAO DE SOUZA:69388725204
Dados: 2021.03.02 10:13:58 -03'00'

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município